



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 003 de 24 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais a Lei Complementar nº 003 de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Aparecida-PB, que passa a vigorar:

- I. com nova redação dada ao inciso XXIII e aos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 34:

XXIII- do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

[...]

§3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §4º deste artigo.

§6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

II. com acréscimo dos §§ 7º 8º, 9º e 10 no art. 34

§7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei, o tomador é o cotista.

§9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

III. com o acréscimo do art. 50-A.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50-A. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo e, em caso de renovação, por iniciativa da autoridade administrativa, de ofício.

§1º. A declaração do sujeito passivo:

I – será efetuada:

a) antes do início das atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia municipal;

b) no prazo estipulado na legislação municipal, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Não será renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço em imóvel cujo proprietário não esteja adimplente para com a Fazenda Municipal, em relação ao mesmo.

IV. com nova redação dada ao art. 163:

Art. 163. A cobrança de dívida ativa será feita, por via administrativa ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.

§1º. A cobrança amigável poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser prorrogada por igual prazo, pela autoridade dirigente do órgão jurídico.

§2º. A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável, o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.

§3º. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§4º. Iniciada a cobrança judicial, não será permitida a cobrança amigável.

§5º. Após ajuizada ação de execução fiscal, qualquer transação será condicionada ao deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município.

V. com o acréscimo dos arts 163-A, 163-B, 163-C:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 163-A. O órgão jurídico responsável pela cobrança da Dívida Ativa deverá registrar em livro eletrônico o andamento das execuções fiscais.

Art. 163-B. Não se obtendo sucesso com a utilização de medidas de cobrança por meios administrativos, compete à Procuradoria Geral do Município ingressar com a ação de execução fiscal.

Art. 163-C. Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:

I – encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

II – utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

III – oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

IV – realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§2º. As medidas previstas nos incisos do caput deste artigo serão utilizadas, preferencialmente, como meio de cobrança prévia ao ingresso de ação de execução fiscal.

§3º. As medidas previstas nos incisos do caput tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos da legislação aplicável, a ser acrescido dos encargos legais, estes no valor de 10% (dez por cento) da dívida atualizada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada para as medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo.

VI. com o acréscimo dos arts. 214-A:

Art. 214-A. O recolhimento dos tributos será efetuado em agência bancária, na forma definida pelo Poder Executivo, mediante Decreto, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

VII. A Tabela II, vinculadas ao ANEXO II – Taxa de Licença para Funcionamento de Atividades Empresariais, Alvará, da Lei Municipal nº 0003/ 2005, CTM, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 02. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Aparecida, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2020.

Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Taxa de Licença para Funcionamento de Atividades Empresariais

Item	Atividade	UVPM
1.0	Instituições Financeiras e de Seguros.	
	1.1. Agência Bancária.	65,0
	1.2. Agência / Corretora de Seguros.	3,5
	1.3. Correspondente Bancário e/ou Lotérica.	5,0
	1.4. Posto de Atendimento de Instituições Financeira.	31,0
	1.5. Estabelecimento vinculado a Instituição Financeira, com atividade – única - de oferecer / realizar empréstimos (Operações Financeiras).	3,5
	1.6. Venda de consórcios de qualquer natureza, vinculados à Instituição Financeira.	3,5
	1.7. Estabelecimento Comercial que através de uma outra atividade oferece / realiza / recebe "saque / depósito / pagamento" com utilização de equipamento vinculado a Instituição Financeira / Bancária (uma unidade / equipamento / caixa eletrônico). Exigibilidade (TLF e TFF) por equipamento eletrônico vinculado a Instituição Financeira.	2,5
2.0	Indústrias (de qualquer natureza ou segmento), Metalúrgicas, Importação e exportação, Comercialização e ou exploração (locação) de máquinas de grande porte.	
	2.1. Com atividade em área de até 50 m ²	2,5
	2.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
	2.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,0
	2.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,5
	2.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	6,0
3.0	Transmissão de Informações (de qualquer natureza)	
	3.1. Estabelecimento sede de Empresa com atividade de Radiodifusão e ou Jornais impressos e/ou eletrônicos.	2,5
	3.2. Empresas de propaganda e publicidade.	3,5
	3.3. Empresa de Provedor de Internet e Processamento de dados.	5,0
	3.4. Estabelecimento onde encontra-se instalado Equipamento de Transmissão de informações (de qualquer natureza) / antenas de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	
	3.4.1 Instalação e /ou Funcionamento.	192,0
4.0	Estabelecimento / Local onde encontra-se instalado Equipamento de Transmissão de informações (de qualquer natureza) através de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel.	
	4.1. Instalação e /ou Funcionamento.	96



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

5.0	Comércio Varejista de artigos esportivos, Magazine, loja de calçados, Armarinho (aviamentos e outras miudezas), Loja de tecidos, Loja de confecções, colchões c/ molejo e ou espuma, tapetes e cortinas, vidros, Loja de conveniências, Produtos de beleza e perfumaria.	
5.1.	Com atividade em área de até 50 m ²	1,6
5.2.	Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	2,5
5.3.	Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	3,5
5.4.	Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,0
5.5.	Com atividade em área acima de 500 m ²	6,0
6.0	Comércio varejista de artigos de caça e pesca, fogos de artifício, Floricultura, Comércio de produtos artesanais, Sucatas em geral.	
6.1.	Com atividade em área de até 50 m ²	2,5
6.2.	Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
6.3.	Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	4,5
6.4.	Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,0
6.5.	Com atividade em área acima de 500 m ²	5,5
7.0	Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos, Serventias Extrajudiciais/Cartórios.	6,0
8.0	Livraria, papelaria e artigos para escritório.	
8.1.	Com atividade em área de até 50 m ²	2,5
8.2.	Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
8.3.	Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	4,5
8.4.	Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,0
8.5.	Com atividade em área acima de 500 m ²	7,0
9.0	Pequenos Mercados, voltados a comercialização de Gêneros alimentícios e produtos diversos; Mercearia (bodega) em bairros adjacentes ao Centro da Cidade. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a TFL e TLF será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
9.1.	Com atividade em área de até 50 m ²	2,0
9.2.	Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	2,5
9.3.	Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	3,5
9.4.	Com atividade em área acima de 200 m ²	6,0
10.0	Supermercados e Médios Mercados, voltados a comercialização de produtos em geral.	
10.1.	Com atividade em área de até 50 m ²	3,5
10.2.	Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	4,5
10.3.	Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	10.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	6,0
	10.5 Com atividade em área acima de 500 m ²	9,0
11.0	Comércio Varejista de Derivados do Petróleo	
	11.1 Comércio de Gasolina, Diesel, GNV e Lubrificantes automotivos	
	11.1.1. Até três Bombas de Abastecimento de Combustível.	5,5
	11.1.2. Até seis Bombas de Abastecimento de Combustível.	11,5
	11.1.3. Até nove Bombas de Abastecimento de Combustível.	23,0
	11.1.4. Até doze Bombas de Abastecimento de Combustível.	41,0
	11.1.5. Acima de doze Bombas de Abastecimento de Combustível.	51,0
	11.2 Comércio de GLP (Gás de cozinha)	
	11.2.1 Comércio de GLP : Distribuidora.	20,5
	11.2.2 Comércio de GLP : Depósito.	7,7
	11.2.3 Comércio de GLP : Pequena Revenda (Gaiola Externa).	3,5
12.0	Exploração Mineral	
	Empresa / Microempresa.	3,5
	Empresa de Pequeno Porte.	5,5
	Empresa com Regime Normal de Pagamentos de Tributos.	9,0
13.0	Comércio Varejista de Bebidas e outros.	
	13.1 Com atividade em área de até 50 m ²	2,5
	13.2 Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
	13.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	6,0
	13.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,7
	13.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	9,0
14.0	Comércio Varejista de Pneus, Autopeças, Graxas e Lubrificantes	
	14.1 Com atividade em área de até 50 m ²	3,5
	14.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	4,5
	14.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	6,0
	14.4 Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,7
	14.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	9,0
15.0	Comércio de Material de Construção, Elétrico, Ferragens e Madeira.	
	15.1. Com atividade em área de até 50 m ²	2,5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	15.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
	15.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,0
	15.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,0
	15.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,7
16.0	Locação de bens móveis e/ou imóveis, Imobiliárias, Locação de veículos automotores, Locadoras de Veículos.	
	16.1. Com atividade em área de até 50 m ²	3,5
	16.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	5,0
	16.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	6,0
	16.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,0
	16.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,7
17.0	Comércio Atacadista, inclusive vinculados a Indústria, Comércio e Congêneres. Nota: no caso de DEPÓSITO FECHADO, para o armazenamento de mercadorias a serem comercializadas em outro estabelecimento comercial, a exigência se faz na razão de (50%) cinquenta por cento dos valores abaixo especificados.	
	17.1 Com atividade em área de até 50 m ²	5,0
	17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	5,5
	17.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	7,0
	17.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	9,0
	17.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	12,8
18.0	Estabelecimento voltado para o desenvolvimento de serviços de instalação, montagem, conservação, reparação, recuperação e manutenção de bens (oficinas, serralherias e outros).	
	18.1. Com atividade em área de até 50 m ²	3,2
	18.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
	18.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,5
	18.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,0
	18.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,0
19.0	Serviços de corretagem, intermediação e despachantes.	2,5
20.0	Hotéis, Pousadas, Hospedaria e Congêneres.	
	20.1. Com atividade em área coberta de até 300 m ²	2,5
	20.2. Com atividade em área coberta entre 300 e 500 m ²	3,5
	20.3. Com atividade em área coberta entre 500 e 750 m ²	5,0
	20.4. Com atividade em área coberta entre 750 e 1500 m ²	7,7



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	20.5. Com atividade em área coberta entre de 1500 e 2.000 m ²	10,2
	20.6. Com atividade em área coberta acima de 2.000 m ²	12,8
21.0	21.1. Diversões Públicas, em caráter permanente:	
	21.1.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	2,0
	21.1.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	2,5
	21.1.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	3,2
	21.1.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	3,5
	21.1.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	4,5
	21.2. Diversões Públicas, em caráter temporário:	
	21.2.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	0,4
	21.2.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	0,7
	21.2.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	1,2
	21.2.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	1,6
	21.2.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	2,5
22.0	Estabelecimentos Destinados ao Atendimento da Saúde Humana.	
	22.1. Hospitais	51,0
	22.2. Clínica Médica / Atendimento médico.	7,7
	22.3. Clínica Médica / Atendimento Odontológico.	5,5
	22.4. Clínica Médica / Atendimento Fisioterapêutico e outros.	5,5
	22.5. Policlínicas/Clínicas Médicas / Atendimento com várias Especialidades, inclusive laboratórios de Análises Clínicas.	12,8
	22.6. Consultório Médico / Odontológico / Fisioterápico /Outros.	5,5
	22.7. Clínica voltada ao tratamento e recuperação de dependentes do álcool e outras drogas.	12,8
	22.8. Laboratórios de Análises Clínicas.	6,0
	22.9. Farmácia em Geral / Drogarias.	3,5
	22.10. Ótica (comercialização)com a realização de Serviços ópticos.	5,0
	22.11 Ótica.	3,5
	22.12. Serviços ópticos.	3,5
	22.13. Prótese dentária / Protético.	3,2
	22.14 Cemitério, e ou Crematório .	12,8
23.0	Estabelecimentos Destinados ao Atendimento da Saúde Animal.	

Emi



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	23.1. Hospitais.	6,0
	23.2. Clínica Veterinária.	2,5
	23.3. Policlínicas/ Clínicas Veterinárias associado a comercialização de outros produtos e a Prestação de serviços (Pets-Shop) em geral.	5,0
	23.4. Clínica Veterinária associado a comercialização de outros produtos e a Prestação de serviços (Pets-Shop) em geral.	5,0
	23.5. Consultório Veterinário.	2,5
	23.6. Laboratório de Análises Clínicas.	3,5
	23.7. Farmácia em Geral / Drogarias.	3,5
	23.8. Demais Serviços, inclusive "Pet Shop".	3,2
	23.9. Cemitério, e ou Crematório para Animais.	6,0
24.0	Serviços de Beleza / Higiene (tratamento capilar e outros)/ Estética / Barbearia e outros.	
	24.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	1,2
	24.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	2,0
	24.3. Com utilização de espaço acima 100 m ²	2,5
25.0	Empresa de Construção Civil / Estabelecimento Sede.	5,0
26.0	Concessionárias e/ou Comissionárias de veículos automotores	
	26.1 Com atividade em área de até 50 m ²	4,5
	26.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	5,0
	26.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	6,0
	26.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,7
	26.5 Com atividade em área acima de 500 m ²	9,0
27.0	Comércio varejista: joalheria, relojoaria e congêneres.	6,0
28.0	Serviço de Turismo / Agência de Turismo.	5,0
29.0	Clubes Recreativos em geral	
	29.1 Com atividade em área de até 1000 m ²	6,0
	29.2 Com atividade em área acima de 1000 m ²	9,0
30.0	Restaurante, Pizzaria e Sorveteria; Padaria e Confeitaria; Bares, pastelarias e Lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a TFL e TFF será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	30.1.Com atividade em área de até 50 m ²	2,0
	30.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,2
	30.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	4,5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	30.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	6,0
	30.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,0
31.0	Depósitos / Comércio de Água Mineral (botijões de vinte litros e outros)	
	31.1. Com atividade em área de até 50 m ²	2,0
	31.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,2
	31.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	3,5
	31.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	4,5
	31.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,0
32.0	Comércio Varejista de Móveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos.	
	32.1. Com atividade em área de até 50 m ²	3,2
	32.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	5,0
	32.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	6,0
	32.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	7,0
	32.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,7
33.0	Comércio Varejista de Alimentos, inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (Carnes, Peixes, aves e outros).	
	33.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	1,6
	33.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	3,2
	33.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	4,5
	33.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	4,5
	33.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	7,7
34.0	Comércio de doces, balas, bombons e semelhantes.	
	34.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	1,6
	34.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	2,5
	34.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	3,5
	34.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	4,5
	34.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	7,7
35.0	Comércio Varejista de Produtos Agropecuários, inclusive Máquinas de pequeno porte e Equipamentos eletro eletrônicos.	
	35.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	2,5
	35.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	3,5
	35.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	5,0
	35.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	7,7

E. M. S.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	35.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	9,9
36.0	Comércio Varejista de Produtos em geral, inclusive "bagaceira e ou mangai", e outros ainda não especificados.	
	36.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	1,6
	36.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m ²	2,2
	36.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	3,2
	36.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	4,5
	36.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	6,0
37.0	Estabelecimentos vinculados a Planos de Saúde: venda/ realização de contratos e outros.	3,5
38.0	Comércio de Urnas /Mortuárias e Serviços Funerários.	3,2
39.0	Comércio e beneficiamento de aves, abatedouro, avicultura em geral	2,5
40.0	Estabelecimento de Ensino fundamental e médio, Cursos profissionalizantes e Creches. Nota: Se o Estabelecimento for voltado ao Ensino Superior, a TFL e TFF será aumentada em duzentos por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	40.2. Com utilização de espaço até 100 m ²	5,0
	40.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	6,0
	40.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	7,7
	40.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	9,0
41.0	Vidraçaria, Confecção de Molduras (p/quadros de fotografia e/ou obra de arte) Serviços Fotográficos e afins	3,2
42.0	Academias de ginástica	
	42.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	2,5
	42.2. Com utilização de espaço entre 50 e 150 m ²	3,5
	42.3. Com utilização de espaço acima de 150 m ²	5,0
43.0	Serviços de Lava jato.	1,2
44.0	Serviços de Borracharia.	1,6
45.0	Serviço de aluguel de trajes (vestimentas)	2,5
46.0	Serviços Contábeis, Advocatícios, Consultoria e outros	2,5
47.0	Serviços de Logística, inclusive Empresas Transportadoras de bens, produtos, mercadorias e outros.	
	47.1. Logística / Transportadora de bens domésticos, mudanças e outros.	
	47.1.1 Pequena Empresa	4,5

Carla



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

	47.1.2 Empresa de Médio Porte	9,0
	47.1.3 Empresa de Grande Porte	12,8
	47.2. Logística / Transportadora de produtos e/ou mercadorias para o atendimento da Indústria e do Comércio, inclusive outros.	
	47.2.1 Pequena Empresa	6,0
	47.2.2 Empresa de Médio Porte	12,8
	47.2.3 Empresa de Grande Porte	19,2
	47.3. Logística/ Transportadora de produtos derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e/ou gasosos.	
	47.3.1 Pequena Empresa	6,0
	47.3.2 Empresa de Médio Porte	12,8
	47.3.3 Empresa de Grande Porte	19,2
	47.4. Logística / Transportadora de bens/valores.	12,8
48.0	Atividades desenvolvidas por Microempreendedores individuais	1,2
49.0	Profissionais Autônomos	
	49.1 Profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado.	2,5
	49.2 Profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete.	2,0
	49.3 Profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores	1,2
50.0	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	2,0

Aparecida, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2020.

Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito